

**DECRETO 47770, DE 29/11/2019 - TEXTO ORIGINAL**

Dispõe sobre a organização de recesso, mediante sistema de revezamento, nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, nas semanas em que são comemoradas as festas de Natal do ano de 2019 e ano-novo de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do **art. 90 da Constituição do Estado** e tendo em vista o disposto nos arts. 94 e 95 da **Lei nº 869, de 5 de julho de 1952**,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo autorizados a organizar, a critério de seus titulares, recesso mediante sistema de revezamento nas semanas em que são comemoradas as festas de Natal, nos dias 23, 26 e 27 de dezembro de 2019, e de ano-novo, nos dias 30 de dezembro de 2019 e 2 e 3 de janeiro de 2020.

§ 1º – O recesso de que trata o *caput* dar-se-á mediante o revezamento entre os servidores de cada unidade administrativa, nas duas semanas comemorativas.

§ 2º – O revezamento de servidores deverá preservar a manutenção das atividades dos órgãos e entidades de que trata este decreto, em especial, a de atendimento ao público, que deverá observar o horário normal de funcionamento do órgão ou entidade.

Art. 2º – As horas não trabalhadas em razão do revezamento deverão ser compensadas no período entre 1º de dezembro de 2019 e 31 de maio de 2020.

§ 1º – A compensação de que trata o *caput* deverá ocorrer mediante a utilização do saldo de folgas compensativas ou por meio de horas extras, com consentimento da chefia imediata.

§ 2º – O servidor que não compensar as horas de que trata o *caput* terá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

Art. 3º – O disposto neste decreto não se aplica:

I – às unidades de trabalho que prestam serviços de natureza médico-hospitalar e de segurança pública, às Unidades de Atendimento Integrado – UAIs, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, aos Museus e às unidades que prestam outros serviços considerados imprescindíveis que não podem ser desenvolvidos com redução de servidores, a critério das autoridades competentes;

II – ao servidor que estiver em gozo de férias regulamentares nas semanas referidas no art. 1º, ainda que parcialmente.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 29 de novembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO